

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0109/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026

Objeto: **Implantação de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e pesados, bem como máquinas da frota municipal de Alpinópolis e de convênios, com fornecimento de peças, acessórios e demais suprimentos genuínos ou originais de fábrica, incluindo disponibilidade de oficina, tendo como critério de julgamento o maior desconto sobre a Tabela Traz Valor.**

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 0109/2026, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 007/2026, destinado ao registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e pesados, bem como máquinas da frota municipal, com fornecimento de peças, acessórios e demais suprimentos.

O instrumento convocatório estabeleceu a realização do certame na forma presencial, constando expressamente nos autos a respectiva justificativa administrativa.

Após a realização do procedimento, sobrevieram fatos e informações relacionados ao certame que ensejaram a edição da Portaria nº 057, de 24 de agosto de 2026, mediante a qual foi instaurado procedimento administrativo próprio destinado à apuração das circunstâncias nela descritas.

A referida Portaria contempla, entre seus objetos de apuração, fatos relacionados ao Pregão Presencial nº 007/2026 e ao Processo Licitatório nº 109/2026, inclusive documentos, registros, comunicações e demais elementos ligados ao procedimento.

Diante desse cenário, compete à Administração avaliar os reflexos administrativos dessas circunstâncias sobre a continuidade e preservação do procedimento licitatório.

É o necessário relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto administrativo, é dever da Administração rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou quando surgirem elementos capazes de gerar fundada dúvida quanto à regularidade, segurança ou higidez do procedimento, especialmente quando se tratar de circunstâncias que possam repercutir sobre princípios essenciais à licitação pública.

A Administração deve assegurar, em todas as fases da contratação, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, transparência, competitividade e segurança jurídica, de forma que o procedimento não apenas seja regular, mas também preserve a confiança dos interessados e da coletividade em sua condução.

Nesse sentido, aplica-se o entendimento consolidado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No mesmo sentido, o art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de anulação do procedimento licitatório quando presentes circunstâncias que comprometam sua regularidade.

No caso concreto, as informações posteriormente levadas ao conhecimento da Administração e que motivaram a edição da Portaria nº 057/2026 recomendam, por cautela administrativa e em preservação ao interesse público, que o procedimento atualmente realizado não prossiga produzindo efeitos.

Importante registrar que a presente decisão não importa em antecipação de juízo quanto aos fatos objeto da Portaria nº 057/2026, tampouco representa reconhecimento de responsabilidade de qualquer agente público, licitante ou terceiro.

A própria Portaria estabelece que o procedimento nela instaurado possui caráter apuratório, com observância do contraditório e da ampla defesa, não constituindo antecipação de juízo de culpa.

A medida ora adotada possui finalidade exclusivamente administrativa e preventiva, buscando preservar a segurança jurídica, a transparência e a confiabilidade da futura contratação.

III – DA REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME

Embora o Pregão Presencial nº 007/2026 tenha sido realizado na forma presencial mediante justificativa constante dos autos, entende-se oportuno que a Administração promova novo procedimento licitatório na forma eletrônica, mediante atualização e revisão dos documentos da fase preparatória.

A realização de novo certame permitirá a renovação da disputa em ambiente dotado de ampla publicidade, rastreabilidade e transparência, possibilitando a participação dos atuais licitantes e de quaisquer outros interessados que preencham as condições estabelecidas no novo instrumento convocatório.

Dessa forma, não se identifica prejuízo material aos participantes do procedimento ora anulado, uma vez que todos poderão novamente concorrer em igualdade de condições, submetidos a regras objetivas, impessoais e transparentes, assegurando-se nova oportunidade de disputa pelo objeto.

A realização de novo procedimento, portanto, além de preservar o interesse público, restabelece integralmente a competitividade e assegura que a contratação decorra de certame cuja regularidade e transparência estejam plenamente resguardadas.

IV – DO CONTRADITÓRIO

Nos termos do § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Por sua vez, o art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para recurso contra ato de anulação ou revogação da licitação.

Assim, deverá ser oportunizado aos licitantes e demais interessados o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou publicação desta decisão, para apresentação de manifestação.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no poder de autotutela administrativa, na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, nos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, no art. 71, inciso III e § 3º, c/c art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

ANULAR o Processo Licitatório nº 0109/2026 – Pregão Presencial nº 007/2026, considerando as circunstâncias supervenientes relacionadas ao procedimento e objeto de apuração administrativa própria, conforme Portaria nº 057/2026, cuja natureza recomenda, por cautela, a interrupção dos efeitos do certame e a realização de nova disputa.

Fica assegurado aos interessados o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação, nos termos do art. 71, § 3º, c/c art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Após o transcurso do referido prazo e análise de eventuais manifestações, deverão ser adotadas as providências necessárias à realização de novo procedimento licitatório na forma eletrônica, com revisão e atualização da fase preparatória e ampla divulgação do instrumento convocatório.

Consigna-se expressamente que a anulação ora determinada não implica reconhecimento de irregularidade ou responsabilidade individual de qualquer participante ou agente, permanecendo eventual apuração submetida ao procedimento administrativo competente.

Registra-se, ainda, que não haverá prejuízo ao direito de participação dos licitantes, que poderão concorrer novamente no novo certame, em igualdade de condições com os demais interessados e sob regras objetivas, públicas e transparentes.

A medida adotada busca, assim, assegurar a plena observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, competitividade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Publique-se.

Cientifiquem-se os interessados.

Adotem-se as providências administrativas cabíveis.

Alpinópolis/MG, 31 de agosto de 2026


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal